CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2018.12.04 07:00:18 -02'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

Leis

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

Jeriquara

LEI Nº 833 de 04 de dezembro de 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 037, de 21 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 044, de 04 de dezembro de 2018)

"Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º. Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza e manutenção através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.
Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º. Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.
Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:
I – A menção do local, data e hora da lavratura;
II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
V – A intimação do autuado, quando for possível;
VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 7º. Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.
§ 1º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.
§ 2º O art. 1º e o art. 3º deverão estar impressos na notificação emitida pelo órgão competente.

Art. 8º. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 9º. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:
I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;
II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);
III – Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial do Município;

Art. 10º. A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 11º. Esgotado o prazo inicial o notificado estará sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFM), e/ou na forma da Lei Complementar nº. 058/2013 (Código de Postura do Município de Jeriquara/SP) e demais legislações pertinentes.

Art. 12º. Findo o prazo, fica a Município autorizado a executar os serviços através do Setor de Obras ou contratar empresas, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas, para tanto.
§ 1º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.
§ 2º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através do Setor de Obras, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.
§ 3º Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 2º deste artigo, o Município de Jeriquara/SP, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

§ 4º Os valores dos serviços realizados serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13º. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento).

Art. 14º. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 15º. Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Município com base nesta Lei, tanto para a roçada manual/máquinas em metro quadrado, quando for o caso, bem como para a retirada de lixos e entulhos depositados impropriamente por metro cúbico.
Parágrafo único. Nos valores fixados na forma deste artigo, deverão estar computadas as despesas com a remoção dos rejeitos da capinação e limpeza.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de dezembro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

Jeriquara

LEI Nº 834 de 04 de dezembro de 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 038, de 21 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 045, de 04 de dezembro de 2018)

"Altera o artigo 1º da Lei 809 de 03 de maio de 2018, nome do proprietário, CPF e RG".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a locar imóvel, abaixo relacionado, com seus respectivos valores.

Altera: Proprietário: Tania Aparecida Barbosa, CPF nº 245.482.128-17, RG nº 28.947.276 SSP/SP.

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 809, de 03 de maio de 2018, no que não contrariar a presente.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de dezembro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercicio: 2018

LEI Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 046, de 04 de dezembro de 2018)

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar na importância de até R$2.189.700,00 distribuidos as seguintes dotações:

020110 Chefia do Gabinete

10	04.122.0045.2005.0000	Coordenação Gabinete do Prefeito		4.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

020120 Junta de Serviço Militar

18	04.122.0045.2010.0000	Manut da Junta de Serviço Militar		4.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente

54	08.243.0110.2020.0000	Atividades do Conselho Tutelar		5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

020130 Fundo Munic de Assist Social

30	08.244.0120.2026.0000	Manutenção do Bloco Proteção Social Básica		21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00219
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500019	PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
31	08.244.0120.2026.0000	Manutenção do Bloco Proteção Social Básica		12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00514
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500018	PBT-PISO BÁSICO TRANSIÇÃO		
36	08.244.0120.2028.0000	Manut do Fundo Munic de Assist Social		71.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2018

LEI Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 046, de 04 de dezembro de 2018)

02 01 30	Fundo Munic de Assist Social			
40	08.244.0120.2028.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	Manut do Fundo Munic de Assist Social MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00
41	08.244.0120.2028.0000 3.3.90.36.00 01 510 000	Manut do Fundo Munic de Assist Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	80.000,00 F.R.: 0 01 00
42	08.244.0120.2028.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	Manut do Fundo Munic de Assist Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00
02 01 60	Agricultura			
61	20.601.0315.2035.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção da Agricultura OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 01 00
02 02 20	Pessoal			
90	28.845.0000.2070.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	Contribuição ao PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL	80.000,00 F.R.: 0 01 00
02 02 10	Serviços Administrativos			
72	04.122.0046.2040.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manut do Serviço Administrativo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00
75	04.122.0046.2040.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manut do Serviço Administrativo MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00
76	04.122.0046.2040.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Manut do Serviço Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	65.000,00 F.R.: 0 01 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2018

LEI Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 046, de 04 de dezembro de 2018)

02 02 10	Serviços Administrativos			
77	04.122.0046.2040.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Manut do Serviço Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 02 20	Pessoal			
86	04.122.0046.2060.0000 3.1.90.03.00 01 110 000	Manut de Recusos Humanos PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR TESOURO GERAL	7.000,00 F.R.: 0 01 00	
87	04.122.0046.2060.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manut de Recusos Humanos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	17.000,00 F.R.: 0 01 00	
89	28.843.0046.2065.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Constribuição Patronal de Funcionários OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	105.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 03 20	Administração Financeira			
100	04.123.0065.2080.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Administração e Controle Fazendário VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde			
112	10.301.0150.2082.0000 3.1.90.11.00 05 301 002	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ATENÇÃO BÁSICA	75.000,00 F.R.: 0 05 13	
125	10.301.0150.2085.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	Administração da Saúde Pública VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	408.000,00 F.R.: 0 01 00	
126	10.301.0150.2085.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	Administração da Saúde Pública OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	78.000,00 F.R.: 0 01 00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2018

LEI Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 046, de 04 de dezembro de 2018)

02 04 10	Fundo Municipal de Saúde			
130	10.301.0150.2085.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	Administração da Saúde Pública MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00	
132	10.301.0150.2085.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	Administração da Saúde Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00	
291	10.301.0150.2082.0000 3.3.50.43.00 05 301 002	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO SUBVENÇÕES SOCIAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ATENÇÃO BÁSICA	45.000,00 F.R.: 0 05 13	
02 05 10	Ensino Infantil			
144	12.365.0210.2090.0000 3.1.90.11.00 01 213 000	Manutenção Infantil-Pré-Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	92.000,00 F.R.: 0 01 00	
145	12.365.0210.2090.0000 3.1.90.13.00 01 213 000	Manutenção Infantil-Pré-Escola OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	18.000,00 F.R.: 0 01 00	
150	12.365.0210.2090.0000 3.3.90.39.00 01 213 000	Manutenção Infantil-Pré-Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	15.000,00 F.R.: 0 01 00	
160	12.365.0210.2091.0000 3.3.90.39.00 01 212 000	Manutenção Ensino Infantil-Creche OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE	15.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 05 20	Ensino Fundamental			
166	12.361.0210.2095.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	Manut do Ensino Regular VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	32.000,00 F.R.: 0 01 00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 9

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercicio: 2018

LEI Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 046, de 04 de dezembro de 2018)

02 05 20	Ensino Fundamental			
167	12.361.0210.2095.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	Manut do Ensino Regular OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00	
171	12.361.0210.2095.0000 3.3.90.30.00 05 220 011	Manut do Ensino Regular MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS QESEII	10.000,00 F.R.: 0 05 11	
02 05 30	Fundeb			
178	12.361.0210.2100.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	Manutenção do Fundeb VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO - FUNDEB MAGISTÉRIO	70.000,00 F.R.: 0 02 10	
180	12.361.0210.2100.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	Manutenção do Fundeb OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO - FUNDEB MAGISTÉRIO	78.000,00 F.R.: 0 02 10	
190	12.365.0210.2172.0000 3.1.90.11.00 02 261 000	Manutenção do Fundeb Infantil-Pré Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO - FUNDEB MAGISTÉRIO	53.000,00 F.R.: 0 02 10	
191	12.365.0210.2172.0000 3.1.90.13.00 02 261 000	Manutenção do Fundeb Infantil-Pré Escola OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO - FUNDEB MAGISTÉRIO	39.000,00 F.R.: 0 02 10	
02 05 50	Merenda Escolar			
207	12.361.0212.2115.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	Manut Merenda Escolar Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	11.000,00 F.R.: 0 01 00	
208	12.361.0212.2115.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	Manut Merenda Escolar Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	2.400,00 F.R.: 0 01 00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2018

LEI Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Referência Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 046, de 04 de dezembro de 2018)

02 05 50	Merenda Escolar			
210	12.361.0212.2115.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manut Merenda Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00	
212	12.361.0212.2115.0000 3.3.90.30.00 05 100 013	Manut Merenda Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PNAE-FUNDAMENTAL	25.000,00 F.R.: 0 05 11	
217	12.365.0212.2110.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção PNAE Infantil-Pré Escola MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00	
220	12.365.0212.2111.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção PNAE Infantil-Creche MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00	
221	12.365.0212.2111.0000 3.3.90.30.00 05 100 015	Manutenção PNAE Infantil-Creche MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PNAE CRECHE	10.000,00 F.R.: 0 05 11	
02 05 40	Transporte de Aluno			
195	12.361.0214.2105.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	Manut Transp Escolar Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	15.500,00 F.R.: 0 01 00	
196	12.361.0214.2105.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	Manut Transp Escolar Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	6.000,00 F.R.: 0 01 00	
200	12.361.0214.2105.0000 3.3.90.30.00 05 220 011	Manut Transp Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS QESEII	40.000,00 F.R.: 0 05 11	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2018

LEI Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 046, de 04 de dezembro de 2018)

02 05 60	Apoio ao Estudante				
229	12.362.0219.2120.0000 3.3.90.39.00 01 230 000	Manut do Ensino Médio OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO MÉDIO			10.000,00 F.R.: 0 01 00
02 06 20	Serv e Obras de Eng e Planejamento				
259	15.451.0280.2140.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Atividades do Serv Eng e Planejamento VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL			32.000,00 F.R.: 0 01 00
02 06 30	Serviços Urbanos				
283	15.452.0285.2165.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manut de Logradouros Públicos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL			4.000,00 F.R.: 0 01 00
285	15.452.0285.2165.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manut de Logradouros Públicos MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL			50.000,00 F.R.: 0 01 00
287	15.452.0285.2165.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Manut de Logradouros Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL			20.000,00 F.R.: 0 01 00
02 06 10	Estradas Municipais				
248	26.782.0361.2135.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manut do Serv de Estradas Municipais VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL			31.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos a que alude o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 12

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercicio: 2018

LEI Nº 835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
(Referência Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 046, de 04 de dezembro de 2018)

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 04 de dezembro de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 13

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

LEI Nº 836 de 04 de dezembro de 2018.

(Referência Projeto de Lei nº 040, de 30 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 047, de 04 de dezembro de 2018)

"Altera o artigo 2º da Lei 656 de 06 de março de 2014 e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o artigo o artigo 2º da Lei 656 de 06 de março de 2014, que passa a constar da seguinte redação:

Artigo 2º. *O programa referido no artigo primeiro consiste na concessão de bolsa auxílio – desemprego no valor mensal de* ***R$ 600,00 (seiscentos reais).***

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 656 de 06 de março de 2014, no que não contrariar a presente.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de dezembro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 14

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

Jeriquara
"JUNTOS PODEMOS MAIS - 2017/2020"

Lei Complementar n.º 093 de 04 de dezembro de 2018.

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 008, de 26 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 049, de 04 de dezembro de 2018)

(Altera a Lei Complementar nº 088, de 06 de agosto de 2018)

"Altera requisitos no quadro de pessoal comissionado da administração pública municipal, alterando o artigo 1º da Lei Complementar nº 088/2018 de 06 de agosto de 2018 e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º. – Fica a partir dessa data "ALTERADO" o artigo 1º da Lei Complementar nº 088 de 06 de agosto de 2018, no que se refere **aos requisitos** do cargo de Assessor Departamento Social, passando a constar da seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da administração direta do municipio de Jeriquara, em seu artigo 3º da Lei Complementar nº 069 de 16 de dezembro de 2015, provimento em "COMISSÃO" o seguinte cargo:

Quantidade de vaga	Cargo	Referência símbolo	Carga Horária Semanal	Requisitos
01	Assessor Departamento Social	C - 11	30	Ensino Médio Completo

Parágrafo Único: Segue abaixo atribuições do respectivo cargo:

***Assessor Departamento Social**: Prestar serviços sociais orientando os indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.*

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. - Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de dezembro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

Jeriquara

Lei Complementar n.º 094 de 04 de dezembro de 2018.

(Referência Projeto de Lei Complementar nº 009, de 28 de novembro de 2018)
(Referente Autografo de Lei nº 050, de 04 de dezembro de 2018)

(Altera a Lei Complementar nº 082/2017, de 08 de novembro de 2017).

"Altera o valor venal da TERRA NUA no município de Jeriquara/SP, para fins de lançamento e arrecadação e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º. – Fica "ALTERADO", para fins de lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), do Imposto sobre a Transição de Bens Imóveis (ITBI) e de outros tributos o valor venal da terra nua, situados na zona rural do Município de Jeriquara/SP, correspondente a R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) por hectare.

Parágrafo Único: O valor atribuído no "caput" deste artigo será reajustado anualmente pelo índice do IBGE-IPCA.

Art. 2º. – Qualquer contribuinte que queira contestar o valor venal da terra nua, abrirá prazo para contestação e justificativa.

Art. 3º. – Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar, **entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação**, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de dezembro de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRATO, publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara/SP, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

Extrato de Contrato

PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO DO CONTRATO 007/2018- Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada: : CONSTRUTORA CARVALHO ENGENHARIA EIRELI EPP Objeto: Execução de Obra Civil de Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso localizado na Rua João Antônio Pimenta, nº 120, centro da cidade de Jeriquara-SP, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Jeriquara e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Casa Civil, Processo n° 720731/2017, conforme Termo de Convênio, Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta TOMADA DE PREÇOS Assinatura: 03/12/2018- Vigência: 03/02/2018

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.12.04
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018 | Número 122

NESTA EDIÇÃO:	Página
Leis	01 a 15
Extrato de Contrato	15
Expediente	16

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima